

Lei nº 1

de 23 de Fevereiro de 1948

Dispõe sobre alteração das taxas do Município

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei

15  
H. Russomano

Artigo 1º - As taxas do Município serão cobradas de acordo com a tabela seguinte:

	Cr. \$
I - de cada bovino abatido, por quilo	0,12
II - de cada suino abatido	10,00
III - do abate de cada carneiro ou cabrito	3,00
IV - de cada leitão abatido	5,00
V - da pesagem de suínos vivos, por cabeça	0,50
VI - da estadia de qualquer suíno que der entrada para abate e for retido vivo	3,50
VII - da estadia de suínos magros, para descanso, por cabeça e por dois dias	1,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de Fevereiro de 1948

Prefeito Municipal  
Rivaldo Russomano  
Secretário da Prefeitura